



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

CONTRATO Nº 024/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2020-5PWL3

Publicado no Diário Oficial
16/04/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDU E A EMPRESA S. M. COMUNICAÇÕES LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA EM CANAL ABERTO DIGITAL DE VIDEOAULAS COM CONTEÚDO PEDAGÓGICO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria Estadual de Educação - SEDU**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Avenida Cesar - nº 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP: 29056-085, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO**, brasileiro, casado, professor, residente neste Estado, portador da Carteira Identidade nº 1.585.321, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.603.057-03, e a Empresa **S. M. COMUNICAÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Av. Vitória, 3144, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP:29.050-800, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0008-62, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **JOÃO JORGE RESEGUE LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Av. Saturnino de Brito, nº 867, Ap. 201, Praia do Canto, Vitória, CEP: 29.055-091, portador da Carteira de Identidade nº 1.770.239, expedida pela SSP-ES, inscrito no CPF/MF nº 113.555.857-40, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 8.666/1993, Lei Complementar Estadual 946/20, e Lei Federal 13.979/20, com as alterações introduzidas pela MP 926/20, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Emissora de TV para prestação de serviços de transmissão televisiva em canal aberto digital de videoaulas com conteúdo pedagógico fornecido pela Secretaria Estadual de Educação, que atinja o maior número de municípios no Estado do Espírito Santo, preferencialmente no formato de multiprogramação, conforme Decreto Federal nº 10.312/2020.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Termo de Referência Simplificado – Anexo I (4º da Lei Complementar Estadual 946/20 e art. 4º-E da Lei 13.979/20, incluído pela Medida Provisória 926/20).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

(b) Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, b", da Lei 8.666/1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os serviços efetivamente realizados no mês anterior, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Quinta e os preços unitários indicados no Termo de Referência abaixo, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vr. Unit. Por Mês	Vr. Total por Mês
1	Transmissão em Canal de TV Digital de videoaulas, nos 3 (três) turnos: matutino (8h às 11:40min), vespertino (13h às 16:40min) e noturno (18h às 21:40min)	Canal	3	R\$ 391.333,33	R\$ 1.173.999,99
Valor total por Mês:					R\$ 1.173.999,99

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - Revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma que segue.

4.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal.

4.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.6 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.8 - Os pagamentos à CONTRATADA poderão ser efetuados por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do ateste da nota fiscal/fatura;

4.9 - A CONTRATANTE poderá descontar ou glosar na nota fiscal/fatura o valor correspondente às multas pecuniárias decorrentes de faltas ou atrasos no cumprimento do objeto, embasado no valor da nota fiscal/fatura emitida;

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia sua assinatura e terá duração de 30 (trinta) dias.

5.2 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, mediante justificativa formal da autoridade competente do órgão contratante, na forma do art. 12 da Lei Complementar Estadual 946/20 e art. 4º-H da Lei 13.979/20 (incluído pela Medida Provisória 926/20).

5.3 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, a qualquer tempo, na ocorrência da cessação do Estado de Calamidade de Saúde Pública e Estado de Emergência, decorrente do COVID-19.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 12.361.0033.8679 e 12.362.0033.8678, Elemento de Despesa 3.30.90.39, do orçamento da SEDU para o exercício de 2020.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 58.699,99 (cinquenta e oito mil seiscientos e noventa e nove reais e noventa e nove), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I;
- b) Veicular o material fornecido pela CONTRATANTE, em formato MP4 ou outro de igual ou superior qualidade, acordado entre as partes, nos horários estabelecidos no Anexo I;
- c) Garantir que a reprodução de som e de imagem ocorra com qualidade igual ou superior daquela contida na mídia original;
- d) Garantir que a transmissão do sinal das imagens e de áudio sejam límpidos, sem ruídos, sem chiados, sem interferências ou quaisquer outros que possam comprometer a qualidade da recepção das videoaulas;
- e) Garantir que o conteúdo programado para o horário seja integralmente reproduzido ao longo de toda a vigência contratual;
- f) Manter equipe técnica capacitada a executar intervenções operacionais e de manutenção nos equipamentos durante os horários programados para as transmissões a fim de que não haja interrupção dos serviços;
- g) Garantir que eventuais serviços necessários à substituição e ou manutenção de equipamentos não influenciem na qualidade e/ou provoquem a interrupção da distribuição do sinal, nos horários estabelecidos para a transmissão;
- h) Assegurar que em caso de interrupção ou alteração da transmissão das videoaulas a CONTRATADA irá imediatamente:
 - h.1) Providenciar as medidas técnicas e operacionais para restabelecimento do sinal;
 - h.2) Informar à SEDU o ocorrido e encaminhar justificativa da interrupção do serviço para análise do gestor, sob pena de glosa de pagamento, exceto nos casos que se demonstre caso fortuito ou força maior;
- i) Indicar representante técnico com competência para proceder ao acompanhamento, fiscalização e informações sobre a execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

- J) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração do ajuste;
- k) Garantir a prestação do serviço em todos os municípios que foram indicados pela CONTRATADA na proposta comercial e declaração apresentadas na habilitação técnica;
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, mesmo em casos de paralisação de qualquer natureza, inclusive quarentena decorrente da COVID-19;
- m) Indenizar terceiros e/ou ao órgão/entidade, mesmo em caso de anuência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos os danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às normas legais vigentes;
- n) Observar a vedação da subcontratação no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, salvo autorização formal e expressa da SEDU;
- o) Registrar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços, de tudo dando ciência à SEDU, respondendo integralmente por sua omissão;
- p) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual;
- q) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- r) Declarar que atende todas as legislações e regulamentações vigentes referentes à prestação dos serviços ajustados;
- s) Apresentar, quando solicitado, indicadores de alcance de transmissão (audiência) por dia e horário de exibição, em cada município.

8.2 - Compete à CONTRATANTE

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços ajustados;
- b) Rejeitar no todo ou em parte o serviço que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no Anexo I;
- c) Designar representantes com competência legal para proceder ao acompanhamento e a fiscalização do objeto;
- d) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços ajustados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços ajustados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

- f) Atender aos padrões técnicos necessários à transmissão das videoaulas, estabelecidos pela CONTRATADA;
- g) Disponibilizar à CONTRATADA o conteúdo a ser exibido em até 24 (vinte e quatro) horas antes da transmissão;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela produção e pelo conteúdo a ser exibido;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

M



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

9.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

9.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c"; "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

9.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

10.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

10.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei 8.666/1993, na Lei Complementar Estadual nº 946/2020 (artigo 9º) e na Lei Federal 13.979/2020 (e artigo 4º-I introduzido pela MP 926/20), ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

acréscimos e/ou supressões ao objeto ajustado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pela GTI/SEDU, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993 e Portaria SEGER/SECONT/PGE 049/10, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. João Jorge Resegue Lopes, brasileiro, Empresário, solteiro, residente na Avenida Saturnino de Brito, nº 867/201, Praia do Canto - Vitória/ES, CEP: 29055-091.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 14 de abril de 2020.


VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDU

 **Barreto de Andrade**
Subsecretário de Estado de
Administração e Finanças
SEDU/SEAF


JOÃO JORGE RESEGUE LOPES
S. M. COMUNICAÇÕES LTDA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SIMPLIFICADO

1 - DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

Contratação de emissora de TV para prestação de serviços de transmissão televisiva em canal aberto digital de videoaulas com conteúdo pedagógico, fornecido pela Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo, que atinja o maior número de municípios no Estado do Espírito Santo, preferencialmente no formato de multiprogramação, conforme Decreto Federal nº 10.312/2020.

1.1 - Especificações Técnicas

O termo de referência tem por objeto contratar empresa devidamente outorgada pelo Ministério das Comunicações e Anatel, para prestação de serviço de transmissão de mídia em formato MP4 ou outro de igual ou superior qualidade, acordado entre as partes, com conteúdo pedagógico por canal aberto de televisão digital, preferencialmente no modelo multiprogramação, com 33 (trinta e três) horas de programação diária dividida em 03 (três) canais, de segunda-feira a sábado, com apresentações simultâneas, nos 03 (três) turnos e nos seguintes horários: matutino (8h às 11h40min), vespertino (13h às 16h40min) e noturno (18h às 21h40min), em conformidade com o detalhamento das especificações técnicas a respeito das condições de disponibilização dos serviços estão descritas no Anexo I.

Durante o período em que as aulas estiverem sendo veiculadas, a SEDU terá exclusividade de uso do canal, não podendo ser coberto. Nos demais horários, fica permitido à CONTRATADA a exibição de conteúdo que não colida com a finalidade educacional e de acordo com o Decreto Federal nº 10.312/2020 e demais normas vigentes.

2 - FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado tem por escopo garantir as medidas de isolamento social que vêm sendo incentivadas para a contenção da pandemia da COVID-19, bem como assegurar que os alunos da rede de ensino pública estadual tenham garantido o direito constitucional à educação, minimizando eventuais prejuízos da ausência das aulas presenciais.

As aulas da rede de ensino do estado do Espírito Santo, acompanhando os demais estados da Federação, foram suspensas por meio do Decreto estadual nº 4.597-R, de 16/03/2020, em consonância com o Decreto estadual nº 4.593-R, de 13/03/2020 que decretou o estado de emergência em saúde pública e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19).

A fim de garantir o pleno acesso de seus alunos ao conteúdo pedagógico do ano de 2020, a SEDU celebrou Termo de Cooperação Técnica com o estado do Amazonas, por meio do qual adquiriu



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

videoaulas das matérias abarcadas no currículo do Estado do Espírito Santo, que poderão ser disponibilizadas amplamente em rádios, mídias sociais, site da SEDU e também a fim de ampliar o acesso, as videoaulas serão transmitidas pela televisão aberta.

O Amazonas, por questões geográficas, precisa disponibilizar aulas pela televisão e possui ampla experiência neste modelo pedagógico que é fomentado por lá com muito sucesso. Agora a SEDU, diante do cenário emergencial desencadeado pelo COVID-19 pretende replicar o projeto amazonense.

O modelo ora inaugurado encontra respaldo nos artigos 32, § 4º e 35-A, § 8º, da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020; na Resolução do Conselho estadual de Educação nº 5447/2020, publicada em 22/03/2020, no Decreto Federal nº 52.795, de 31/10/1963 e Decreto Federal nº 10.312, de 04/04/2020.

2.1 - Da Justificativa Específica

As videoaulas a serem exibidas por canal aberto de televisão digital, na forma proposta neste projeto têm por objetivo assegurar que o estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Estadual da Educação cumpra com o seu dever constitucional de promover a educação de forma efetiva e compromissada com o aprendizado de seus alunos e também de garantir aos alunos da rede pública de ensino, o direito ao pleno acesso à educação, com a possibilidade de continuarem a receber o conteúdo pedagógico e de atividades escolares de forma ininterrupta.

A televisão trata-se de um eletrodoméstico presente em praticamente todas as residências brasileiras e, por isso, uma solução que amplia a possibilidade de acesso dos estudantes ao conteúdo pedagógico.

É pertinente e conveniente que a CONTRATADA possua e comprove que atinge o maior número de municípios no Estado do Espírito Santo, como forma de garantir a unicidade e a coesão do conteúdo pedagógico em toda a rede de ensino, bem como a gestão técnico-operacional pela Secretaria do serviço e do conteúdo a ser exibido, garantindo a qualidade de transmissão, e também para que consiga exibir o conteúdo nos 03 (três) turnos do dia, em 03 (três) canais distintos, a fim de manter a rotina diária dos estudantes, cada qual no seu turno, minimizando o impacto da situação de isolamento social.

Por conseguinte, a multiprogramação disposta nos termos do Decreto Federal Nº 10.312/2020, mostra-se como a forma mais adequada para atender a finalidade pretendida de manter o pleno acesso à educação de forma equânime e efetiva, reduzindo os impactos da ausência de aulas presenciais.

2.2 - Da Fundamentação Legal da Contratação

O instrumento terá por fundamento legal os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Estadual 946/2020 e o art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, declarada pelas respectivas autoridades competentes de atendimento das seguintes condições, nos termos da Declaração, conforme exigido parágrafo único, do art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº 946/2020:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação do objeto, salvo autorização formal e expressa da SEDU.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato terá início no dia da sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, mediante justificativa formal da autoridade competente do órgão contratante, na forma do art. 12 da Lei Complementar Estadual 946/2020 e do art. 4º-H da Lei 13.979/2020.

4.2 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, a qualquer tempo, na ocorrência da cessação do Estado de Calamidade de Saúde Pública e Estado de Emergência, decorrente do COVID-19.

5 - DO ADITAMENTO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto ajustado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme autorizado pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 946/2020 e pelo art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

6 - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no percentual de 5% sobre o valor total do contrato.

7 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

7.2 - Os pagamentos à CONTRATADA poderão ser efetuados por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do ateste da nota fiscal/fatura;

7.3 - A CONTRATANTE poderá descontar ou glosar na nota fiscal/fatura o valor correspondente às multas pecuniárias decorrentes de faltas ou atrasos no cumprimento do objeto, embasado no valor da nota fiscal/fatura emitida;

7.4 - Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção monetária a ser paga pela CONTRATANTE;

8 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os preços foram obtidos e definidos utilizando-se como parâmetro as consultas realizadas por meio de ofícios encaminhados via e-mail às emissoras de televisão aberta do Espírito Santo, conforme hipótese prevista no art. 4º, §1º, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar Estadual 946/2020.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vr. Unit. Por Mês	Vr. Total por Mês
1	Transmissão em Canal de TV Digital de vídeoaulas, nos 0 (três) turnos: matutino (8h às 11:40min), vespertino (13h às 16:40min) e noturno (18h às 21:40min)	Canal	3	R\$ 391.333,33	R\$ 1.173.999,99
Valor total por Mês:					R\$ 1.173.999,99

Relação dos Municípios abrangidos

8.2 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços ajustados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programas de Trabalho:	12.361.0033.8679	Melhoria no desempenho escolar no Ensino Fundamental
	12.362.0033.8678	Fortalecimento da Aprendizagem dos Estudantes do Ensino Médio nas Áreas de Conhecimento
Natureza da Despesa:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento:	65	Serviços de Apoio ao Ensino
Fonte de Recursos:	0102 e 0131	MDE e salário-educação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I;
- 9.2 - Veicular o material fornecido pela CONTRATANTE, em formato MP4 ou outro de igual ou superior qualidade, acordado entre as partes, nos horários estabelecidos no Anexo I;
- 9.3 - Garantir que a reprodução de som e de imagem ocorra com qualidade igual ou superior daquela contida na mídia original;
- 9.4 - Garantir que a transmissão do sinal das imagens e de áudio sejam límpidos, sem ruídos, sem chiados, sem interferências ou quaisquer outros que possam comprometer a qualidade da recepção das videoaulas;
- 9.5 - Garantir que o conteúdo programado para o horário seja integralmente reproduzido ao longo de toda a vigência contratual;
- 9.6 - Manter equipe técnica capacitada a executar intervenções operacionais e de manutenção nos equipamentos durante os horários programados para as transmissões a fim de que não haja interrupção dos serviços;
- 9.7 - Garantir que eventuais serviços necessários à substituição e ou manutenção de equipamentos não influenciem na qualidade e/ou provoquem a interrupção da distribuição do sinal, nos horários estabelecidos para a transmissão;
- 9.8 - Assegurar que em caso de interrupção ou alteração da transmissão das videoaulas a CONTRATADA irá imediatamente:
- 9.8.1 - Providenciar as medidas técnicas e operacionais para restabelecimento do sinal;
 - 9.8.2 - Informar à SEDU o ocorrido e encaminhar justificativa da interrupção do serviço para análise do gestor, sob pena de glosa de pagamento, exceto nos casos que se demonstre caso fortuito ou força maior;
- 9.9 - Indicar representante técnico com competência para proceder ao acompanhamento, fiscalização e informações sobre a execução do objeto;
- 9.10 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração do ajuste;
- 9.11 - Garantir a prestação do serviço em todos os municípios que foram indicados pela CONTRATADA na proposta comercial e declaração apresentadas na habilitação técnica;
- 9.12 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, mesmo em casos de paralisação de qualquer natureza, inclusive quarentena decorrente da COVID-19;
- 9.13 - Indenizar terceiros e/ou ao órgão/entidade, mesmo em caso de anuência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos os danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às normas legais vigentes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

- 9.14 - Observar a vedação da subcontratação no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, salvo autorização formal e expressa da SEDU;
- 9.15 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços, de tudo dando ciência à SEDU, respondendo integralmente por sua omissão;
- 9.16 - Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 9.17 - Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- 9.18 - Declarar que atende todas as legislações e regulamentações vigentes referentes à prestação dos serviços ajustados;
- 9.19 - Apresentar, quando solicitado, indicadores de alcance de transmissão (audiência) por dia e horário de exibição, em cada município.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços ajustados;
- 10.2 - Rejeitar no todo ou em parte o serviço que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no Anexo I;
- 10.3 - Designar representantes com competência legal para proceder ao acompanhamento e a fiscalização do objeto;
- 10.4 - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços ajustados;
- 10.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços ajustados;
- 10.6 - Atender aos padrões técnicos necessários à transmissão das videoaulas, estabelecidos pela CONTRATADA;
- 10.7 - Disponibilizar à CONTRATADA o conteúdo a ser exibido em até 24 (vinte e quatro) horas antes da transmissão;
- 10.8 - Responsabilizar-se integralmente pela produção e pelo conteúdo a ser exibido;
- 10.9 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

11 - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

11.1 - A empresa vencedora, quando da celebração do contrato, não poderá:

11.1.1 - Estar cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

11.1.2 - Estar cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

11.1.3 - Não cumprir o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

11.2 - A vencedora deverá apresentar declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da CF.

11.3 - A vencedora deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

11.4 - Para habilitação jurídica deverá ser apresentado pela vencedora o documento que a comprove conforme o disposto no artigo 28 da Lei 8.666/93;

11.5 - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do caput do art. 5º Lei Complementar Estadual 946/2020 e no art. 4º-F da Lei Federal 13.979/2020;

11.6 - Excepcionalmente, mediante justificativa, será possível a contratação do fornecedor que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, nos termos do parágrafo único do art. 5º Lei Complementar Estadual 946/2020 e no §3º, do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

11.7 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, a vencedora deverá:

11.7.1 - Comprovar que possui documentação da outorga concedida pelo Ministério das Comunicações e Anatel;

11.7.2 - Apresentar proposta comercial contendo a relação dos municípios que possuem abrangência para a transmissão do conteúdo com sinal digital com qualidade, valor mensal global dos serviços a serem prestados;

11.7.3 - Apresentar declaração de que possui condições técnicas de atender aos municípios relacionados na proposta comercial com qualidade de som e imagem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os seguintes servidores indicados pela Subsecretaria de Estado de Educação Básica ficarão responsáveis por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto: Luana de Paula Peixoto Aglio dos Passos – Ensino Médio; Mariana Ferreira Provetti e Maria Muller Custódio – Ensino Fundamental I e II;

12.2 - A gestão do contrato ficará a cargo de Márcio Ribeiro - Gerência de Tecnologia da Informação.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A execução parcial ou inexecução do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Portaria SEGER/SECONT/PGE nº 049-R/2019 e poderá ensejar multa de 10% sobre o saldo contratual não executado;

13.2 - Serão observadas as demais disposições da Portaria SEGER/SECONT/PGE nº 049-R/2019 aplicáveis;


13.3 - O atraso injustificado ensejará a aplicação de multa de mora no percentual de 0,3% ao dia sobre o valor total do contrato.

Vitória/ES, 07 de abril de 2020.

Márcio Ribeiro – Gerente de Tecnologia da Informação

Servidor Responsável pela Elaboração

Autoridade Competente





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7680 - 3636.7682

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O objeto deste Termo de referência (TR) contempla a transmissão de videoaulas a serem exibidas para os estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Anos Finais (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio (1ª à 3ª série), totalizando 12 (doze) anos/séries da Educação Básica;

1.0 escopo do objeto:

1.1 Requisito da contratada: emissora devidamente outorgada pelo Ministério das Comunicações e Anatel;

1.2 Delimitação da prestação de serviço: transmissão de mídia em formato MP4 ou outro de igual ou superior qualidade, acordado entre as partes, com conteúdo pedagógico;

1.3 Meio de transmissão: por canal aberto de televisão digital, preferencialmente no modelo de multiprogramação, garantindo-se a qualidade de transmissão de som e de imagem;

1.4 Quantidade de canais: 03 (três);

1.5 Total de horas: 11 (onze) horas de programação diária para cada um dos canais, totalizando 33 (trinta e três) horas;

1.6 Dias e horários de transmissão: de segunda-feira a sábado, com apresentações simultâneas, nos 03 (três) turnos e nos seguintes horários: matutino (8h às 11h40min), vespertino (13h às 16h40min) e noturno (18h às 21h40min) em cada um dos canais;

1.6.1 As exibições, em cada canal, devem ocorrer nos três turnos, conforme exemplo demonstrado na tabela a seguir, totalizando 11 (onze) horas diárias de programação, sendo que 03 (três) dias (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira) ficarão reservados para a exibição da grade de programação regular e 03 (três) dias (terça-feira, quinta-feira e sábado) para a reexibição da programação do dia anterior, a fim de atender plenamente aos alunos de todos os anos/séries pelo meio televisivo.

Tabela de exemplo, referente a um dia um turno e um canal.

Dia	Canal	Série	Turno	Aulas	Cod.Aula	Duração	Componente
Segunda	1	1EM	Noite	1	1.1	0:37:02	Língua Portuguesa
Segunda	1	1EM	Noite	2	1.2	0:32:42	História
Segunda	1	1EM	Noite	3	1.1	0:32:40	Química
Segunda	1	1EM	Noite	4	2.2	0:25:29	Filosofia
Segunda	1	1EM	Noite	5	1.1	0:32:01	Educação Física
Segunda	1	1EM	Noite	6	1.1	0:37:57	Biologia

2. Não é escopo deste TR a produção do conteúdo a ser exibido.

3. Durante o período em que as aulas estiverem sendo veiculadas a SEDU terá exclusividade de uso do canal, não podendo ser coberto. Nos demais horários, fica permitido à emissora a exibição de conteúdo que não colida com a finalidade educacional e de acordo com o Decreto Federal nº 10.312/2020.